

## CONTRATO Nº.67/2016

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLAR.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.243.261/0001-06 com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, nº. 210, Cep. 37136-000, neste ato representado pelo Municipal Sr. **LUCIO DIAS CAETANO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº.447.228.696-34 do RG. M -3.418.547 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pedro Leão da Costa, nº.85, B. Santo Antonio.

**CONTRATADA: SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.05.010.382/0001-58, com sede na rua Dr. Mário de Paiva, nº612, Vila Nova, Poços de Caldas/MG, CEP:37.701-104, neste ato representada por **FÁBIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Dr. De Luiz, nº137, B. Santa Ângela,, portador do CPF nº.696.339.676-00 e do RG M.5.159.867.

Tendo como fundamento o Pregão Presencial nº.07/2016, Processo Licitatório nº.14/2016, expedem o presente Contrato, de acordo com o disposto pelo art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, observadas as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO e PRAZO**

1.1 OBJETO: Móveis escolares.

1.2 PRAZO:

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da licitação.

O prazo para entrega dos produtos será no máximo de até 20 (vinte) dias, após a emissão da Autorização de fornecimento.

Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E PAGAMENTO**

Para a execução do objeto contratual previsto na cláusula anterior, as partes ajustam o valor total de **R\$6.811,00 (seis mil oitocentos e onze)** reais, sendo considerado como “preço total”.

Item	Discriminação	Marca	Unid.	Quant.	Valor estimado	
					***Unit.	Total
02	<b>Balcão de refeitório</b> apto ao atendimento de pessoas usuárias de cadeiras de rodas, que atenda á NBR 9050/2004, da ABNT , possuir altura máxima de 90 cm em relação ao piso,possuir altura livre minima de 73 cm sob o balcão para permitir aproximação frontal, possuir profundida livre minima de 30 cm sob o balcão para permitir a aproximação frontal, possuir largura minima de 90 cm ,ser sinalizado com o Símbolo Internacional de Acesso.	SUDESTE	UNID	1	1.095,00	1.095,00
03	<b>Mesa individual</b> acessível para uso de pessoas usuárias de cadeiras de rodas, que atenda á NBR 9050/2004, da ABNT , possuir altura entre 75 cm e 85 cm em relação ao piso, possuir altura livre mínima de 73 cm sob a mesa para permitir aproximação frontal, possuir profundida livre mínima de 50 cm sob a mesa para permitir a aproximação frontal, ser sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso.	SUDESTE	UNID	4	639,00	2.556,00
04	<b>Mesa para professor</b> , 1,50x0,70 ,três gavetas 1ª com chave -estrutura em metalon 50x30 e 20x30, pintura eletrostática em pó , com sapatas protetoras em plástico polietileno preto de encaixe.Com tampo superior de mdf 15mm com revestimento em melamínico, com acabamento lateral com fita pvc de T. Com tampo frontal de 9mm em mdf, afixado com rebite de repuxo. nalateral, gaveteiro com 03	SUDESTE	Unid	5	632,00	3.160,00

	gavetas sendo a primeira com chaves.					
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>6.811,00</b>

- O pagamento do objeto ofertado se fará após a sua entrega e aceitação, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês, com a apresentação dos comprovantes e documentação fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES:**

Compete ao CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste instrumento, nas condições determinadas no Edital.

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir o disposto na cláusula primeira deste instrumento.
- b) Executar o objeto deste Contrato, observados os termos do Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES**

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA MULTA**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº.14/2016, sob a modalidade Pregão Presencial nº.07/2016, reportando ao Edital específico do qual este instrumento é parte integrante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas para a execução da presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2016, sob rubrica:

12.365.0028.1.013 – Aquisição de móveis equipamentos para o Ensino Infantil.

FICHA: 234 RECURSO:147

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS:**

A CONTRATANTE, observados os ditames da Lei 8.666/93, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, com redução ou aumento de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto avençado inicialmente, até o limite da modalidade, cuja adequação se fará por Termo Aditivo, justificando tal alteração.

### **CLÁUSULA NONA : RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos e parágrafo único da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

As partes firmam o presente documento na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Alfenas, Minas Gerais, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.

Serrania, 11 de março de 2016.

LUCIO DIAS CAETANO  
Município de Serrania

Contratada

SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA  
Fábio Ferreira da Silva

ANA CAROLINA DIAS RAMALHO  
CPF: 096.498.356-79

FERNANDA ALBA DA SILVA  
CPF:918.650.426-68